OS DEVERES DAS PARTES E DOS PROCURADORES NO PROCESSO

ÂNGELA KÁRYNN ALENCAR FLORES

ARABIANA DIVINA RODRIGUES DA SILVA

GUILHERME HENRIQUE WILSON E SILVA

LÍVIA DUARTE PIMENTEL VINHADELI

MAYRA ANDRADE GARCIA DE PAULA

MIRELE GOMES CANTALOGO

THALLYSSON ALVES BARBOSA[[1]](#footnote-2)

**Resumo:** A pesquisa tem como ponto cardeal o princípio da boa-fé que disciplina as regras a serem seguidas pelas partes, que inclui a lealdade, honestidade e probidade, comutativa à função social. Buscar-se-á resolver a seguinte problemática: De que forma a ética e o princípio da boa-fé interferem nos atos dos sujeitos do processo? Merecendo destacar que as partes são as pessoas que participam do processo, nas figuras do autor e do réu, o que não afastará a possibilidade de terceira pessoa, ser legitimada para agir em defesa do titular de direitos. Objetivo geral do presente artigo será traçar diretrizes que efetivam a justiça social, e efetivar a justiça em seu sentido *lato sensu,* fundada pelo princípio da boa-fé objetiva. A realização deste artigo científico justifica-se pelo fato de a capacidade de direito está condicionada à capacidade de exercício da mesma. De modo que as partes e procuradores no processo podem exercitar seu direito de ação, consubstanciado ao princípio da legalidade, com o uso do bom senso e razoabilidade, desde que as partes não prejudiquem os direitos de terceiros, com a finalidade de valorizar a pessoa humana. A pesquisa insere-se sob o enfoque da interdisciplinaridade, com foco à de ramos distintos do Direito, em especial Direito Constitucional e Direito Processual Civil. Utilizando-se para a confecção deste, o auxilio dos dispositivos legais presentes na extensa seara jurídica. De modo que o método de pesquisa, utilizado, será o dedutivo, pois parte da visão geral para o particular, com a interpretação do conjunto.

Palavras-chave: Direito de Ação. Ética. Razoabilidade.

1. **Introdução**

O presente artigo científico tem como tema “Os deveres das partes e dos procuradores no processo”, que buscará resolver a seguinte problemática: De que forma a ética e o princípio da boa-fé interferem nos atos dos sujeitos do processo?

Nesse sentido o objetivo geral do presente artigo será traçar diretrizes que efetivam a justiça social, e efetivar a justiça em seu sentido *lato sensu,* fundada pelo princípio da boa-fé objetiva, pois a moderna literatura do Direito, adaptada aos novos anseios sociais, enfatiza cada vez mais a importância da análise da lei não apenas de forma literal do texto, mas adequando-a com os aspectos socioculturais.

Para responder tal problemática, necessita-se primeiramente apresentar os objetivos específicos que são: Demonstrar os conceitos básicos da ética e do princípio da boa fé, evidenciar a importância da aplicabilidade das normas jurídicas em consonância com os pilares da democracia e mencionar os dispositivos legais que embasam os atos processuais.

Pode-se, de inicio, definir a ética como o vínculo que se estabelece na consciência do dever, no critério do justo e do injusto adotado por cada sociedade, diferente da ciência jurídica, onde o vínculo se estabelece no “dever-ser”. Assim, o vínculo das partes e procuradores no processose dá com a existência da norma positivada, a qual coage,impõefazer ou não fazer algo ou alguma coisa devida a outrem.

O estudo da ética inclina-se para as investigações do agir do ser humano, materializado nos costumes morais, dos atos que cada pessoa acha ou não ser correto, sistematizado pela prática uniforme, decisões embasadas no norte moral, com objetivo de explicar as concepções humanas.

O ordenamento jurídico em vigência tem como ponto cardeal o princípio da boa-fé, que disciplina as regras a serem seguidas pelas partes, que inclui a lealdade, honestidade e probidade, comutativa à função social, que adéqua as leis com as reais necessidades das pessoas, garantindo a justiça em seu sentido *latosensu*.

A realização deste artigo cientifico, justifica-se pelo fato de a capacidade de direito está condicionada à capacidade de exercício da mesma. De modo que as partes e procuradores no processo podem exercitar seu direito de ação, consubstanciado ao princípio da legalidade, com o uso do bom senso e razoabilidade, desde que as partes não prejudiquem os direitos de terceiros, com a finalidade de valorizar a pessoa humana.

A pesquisa insere o objeto de estudo sob o enfoque da interdisciplinaridade, com foco à de ramos distintos do Direito, em especial Direito Constitucional e Direito Processual Civil. Utilizando-se para a confecção deste, o auxilio dos dispositivos legais presentes na extensa seara jurídica. De modo que o método de pesquisa, utilizado, será o dedutivo, pois parte da visão geral para o particular.

**2. Contexto Histórico do Direito**

Sabe-se que o homem não apenas existe, mas coexiste, ou seja, vive necessariamente em companhia de outros homens, seja por relações de coordenação, de subordinação, de integração, ou de outra natureza.

Para que possamos entender o papel do Direito para com a sociedade, é de extrema importância entender que a gênese do Direito gira em torno da necessidade da resolução dos conflitos de interesses entre as pessoas. E como nos mostra a história da humanidade, cada indivíduo abdicou de seu direito individual em prol dacoletividade. Celebrando assim, um pacto entre homens, o contratualismo.

Passando ao Estado, a tarefa de criação de normas de condutas e a resolução dos conflitos de interesses, capazes de assegurar um convívio social harmônico.

**2.1 Direito de ação**

O Direito de ação é uma conquista da humanidade. Reflexo do pensamento de muitos idealistas que lutaram e morreram para que tivéssemos o direito de discutir sobre o assunto. Pessoas que combateram as ideias autoritárias e discricionárias de aplicação das leis, que em um primeiro momento beneficiava tão somente os interesses de uma classe mais favorecida social, deixando a mercê da sorte às camadas sociais que não detinham o poder econômico.

Nesse cenário, transformador da aplicação das normas jurídicas, oportuno se faz detalhar que o direito de ação vem petrificado em nossa Lei Maior, direito este, disciplinado pelo Código de Processo Civil que regula os mecanismos necessários, para que o autor da ação possa ou não, provocar a tutela jurisdicional do Estado.

Por isso, sobre o acesso a tutela jurisdicional, torna-se indispensável mencionar que o Código Civil de 2002, em seus artigos 1º e 2º, traz a idéia que toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil, o que sujeita o homem a direitos e obrigações, advindos da personalidade jurídica, iniciada com o nascimento com vida do nascituro.

Contudo, a capacidade processual encontra limites, consubstanciados no artigo 3º e 4º do Código Civil de 2002. O artigo 3º trata a incapacidade absoluta de exercer pessoalmente os atos da vida civil, os menores de dezesseis anos, os que por enfermidade ou deficiência mental, não tiveram o necessário discernimento, para a prática desses atos.

O artigo 4º do Código Civil de 2002, por sua vez, trata a incapacidade relativa, ligada a certos atos ou maneira de exercer os direitos, relacionados aos maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos, aos ébrios habituais, aos viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental tenham o discernimento reduzido, os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo, pródigos, e o parágrafo único do dispositivo legal destaca a atenção peculiar aos índios, por terem sua capacidade regulada por legislação especial.

Assim, a capacidade de direito está condicionada à capacidade de exercício da mesma, o que reflete como impossibilidade ao exercício dos atos da vida civil, por si só, sendo indispensável à integração assistencial ou a representacional de terceira pessoa. Merecendo destacar que as partes são as pessoas que participam do processo, nas figuras do autor e do réu, o que não afastará a possibilidade de terceira pessoa, ser legitimada para agir em defesa do titular de direitos.

**2.2 Natureza do processo**

A tutela jurisdicional do Estado em regra é inerte, com isso necessita de provocação por parte dos indivíduos, para que se possa atuar. O direito objetivando alcançar a justiça social, que por sua vez é a peça chave do Estado Democrático de Direito, delineou mecanismos básicos para que os cidadãos possam avocar a figura do Estado-Juiz, que nas sábias palavras do Processualista Civilista Humberto Theodoro Júnior significa que:

Para exercer a função jurisdicional, o Estado cria órgãos especializados. Mas estes órgãos encarregados da jurisdição não podem atuar de forma discricionária ou livremente, dada a própria natureza da atividade que lhes compete. Subordinam-se, por isso mesmo, a um método ou sistema de atuação, que vem a ser o processo (THEODORO JÚNIOR, 2011, p. 58).

Dessa forma, o processo pode ser definido como a instrumentalização do direito material, uma vez que dita a normas processuais e procedimentos a serem adotados pelas partes para se obter a tutela jurisdicional do Estado.

Há que se frisar, ainda que Theodoro Júnior (2011, p. 58) trás a ideia de que, “o processo se apresenta como a série de atos coordenados regulados pelo direito processual, através dos quais se leva a cabo o exercício da jurisdição”, uma vez que em nosso Estado Democrático de Direito não se admite em regra atos de Autotutela, meio utilizado para se fazer justiça com as próprias mãos.

**2.3 Princípios no processo**

Para atuar na solução do(s) litígio(s), ambas as partes do processo devem obedecer aos costumes e os princípios gerais de direito, como pondera Alexandre Freitas Câmara:

As partes possuem alguns deveres (que são também de todos aqueles que de algum modo atuam no processo, como advogados, escreventes, oficiais de justiça etc.), os quais devem ser cumpridos ao longo do processo. Tais deveres poderiam, em verdade, ser reduzidos a uma única frase: cabe às partes o dever de auxiliar o juízo no descobrimento da verdade e na efetivação das decisões judiciais, sem utilizar expedientes antiéticos. Assim é que, nos termos do art. 14 do CPC, incumbem às partes os deveres de expor os fatos em juízo conforme a verdade; proceder com lealdade e boa fé; não formular pretensões, nem deduzir defesa, quando cientes de que são destituídas de fundamento; não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários a declaração ou defesa do direito; cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços a efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final (CÂMARA, 2011, p. 150).

Venosa (2011, p.387), designa a boa-fé como principio vital para todas as áreas do direito, com aplicação ampla, pois “se traduz de forma mais perceptível como uma regra de conduta, um dever de agir de acordo com determinados padrões sociais estabelecidos e reconhecidos”.

A vida em sociedade está disciplinada por padrões éticos que devem ser seguidos dentro do processo, com a aplicação da lealdade processual como pilar, pois esta é a principal norma de conduta dos litígios ou atos procedimentais, e busca assim a solução dos conflitos de forma efetiva, dentro dos seguimentos da ética.

Eduardo Bittar (2005, p. 599), citando Marques expõe:

Quando á temática se detém na ética profissional, tem-se por habito conceber o estudo da ética dos operadores de direito, no geral. Mas, a par esta importante discussão, deve-se também levar em consideração que a legislação e o dever ético incidem da mesma forma sobre as partes que litigam em processo judicial ou em procedimento administrativo, seja como sujeito ativo, seja como sujeito passivo. A elas também se pode ligar um conjunto de deveres e de prescrições legais, a que se pode chamar de lealdade processual, visando a conduta ética, com vistas a que o processo judicial e o procedimento administrativo sejam instrumentos públicos não somente eficazes, mas, sobretudo, éticos de resolução de conflitos.

A não utilização dessas ferramentas mencionadas caracteriza a litigância de má-fé, onde uma das partes procura se beneficiar, com a modificação dos fatos ou o uso de provas ilícitas, a fim de obter sentença favorável para si. A fraude processual poderá ser reconhecida a qualquer momento pelos representantes da jurisdição, necessitando da perspicácia dos mesmos para não fundar a decisão do mérito em cima de circunstâncias fraudulentas ou simulatórias, cabendo ao juiz proferir sentença que obste esses objetivos de uma das partes, ou de ambas, conforme a combinação do art. 17 e 129 do CPC.

**3. Os Deveres e os direitos das partes e procuradores no processo**

Ao analisarmos o artigo 14 do Código de Processo Civil de 1973 em vigência, fica evidente que qualquer uma das partes que participa do processo, deverá expor os fatos em juízo conforme a verdade; proceder com lealdade e boa‑fé; não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento; não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do Direito; cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final.

Evidenciando que as partes também devem agir de acordo os parâmetros éticos e morais adotados pela sociedade dentro do processo, que com clareza Humberto Theodoro Júnior, citando Adrioliexpõe da seguinte forma:

[...] as noções de lealdade e probidade não são jurídicas, mas sim da experiência social. “Lealdade é o hábito de quem é sincero e, naturalmente, abomina a má-fé e a traição; enquanto a probidade é própria de quem atua com retidão, segundo os ditames da consciência" (THEODORO JÚNIOR, 2011, p. 98).

Diante do exposto fica fácil perceber que qualquer ato praticado, por ambas as partes (autor ou réu) do processo, ou mesmo pelos intervenientes, com intuito de maquiar ou desviar os fatos do processo serão puníveis.

De modo que os direitos das partes e dos procurados no processo giram em torno do âmbito da solução do conflito que foi levado ao órgão jurisdicional que reconhecerá os direitos cabíveis aos casos concretos.

**4. Método de trabalho**

Para a confecção do presente trabalho cientifico, foi utilizado o método dedutivo, pois possui uma visão que parte do geral para o particular. Utilizando-se ainda, uma revisão bibliográfica sustentável com o uso de livros de doutrinadores renomados, denotando assim uma pesquisa teórica.

O setor do conhecimento é interdisciplinar, pois envolve noções elementares de Direito Constitucional, que alicerça os demais ramos do Direito, revelando as particularidades do Direito Processual Civil.

A natureza dos dados parte tanto das fontes primárias, que são as leis, que se referem à capacidade processual, ou seja, é aptidão para exercitar um direito.

As fontes secundárias são vários estudos doutrinários, feitos através de um levantamento bibliográfico e documental, utilizando obras de autores renomados que tratam da temática. Pesquisa auxiliada com resumos e fichamentos a partir das doutrinas levantadas.

**5. Conclusão**

O grande desafio da vida em sociedade é, pois, solucionar os conflitos de interesses, que são cada vez mais constantes e complexos. E o Estado em sua incessante busca pela paz social, trás para si a função jurisdicional, tendo que solucionaros conflitos da sociedade de forma imparcial. Necessitando de regras gerais que possibilitem sua tutela jurisdicional aos cidadãos, sendo uma dessas regras, a estruturação de um Código com os Direitos Materiais das Pessoas, a exemplo o Código Civil e Código Penal, criando-se ainda um Código Processual que dita àsnormasa serem seguidas pelas partes e procuradores no processo quando necessitam da tutela jurisdicional do Estado.

Em síntese, para que se efetive o Estado Democrático de Direito, necessário se faz que as partes façam o uso dos bons costumes e da ética, apoiando-se nas leis existentes para que o exercício da capacidade processual seja utilizado de forma correta de acordo com as necessidades do homem, a fim de coordenar a vida em sociedade.

A capacidade plena de exercício de direitos da parte poderá ser exercitada com total autonomia. Sendo que, tratando-se de capacidade processual relativa e a parte não puder exercitar seu direito por si mesma, poderá ser assistida pelas pessoas indicadas na lei. Por outro lado as pessoas físicas totalmente incapazes serão representadas, pois não podem exercitar seus direitos por si só (Código Civil de 2002, arts. 1°, 2°, 3° e 4°).

**REFERÊNCIAS**

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Ética Jurídica**: Ética geral e profissional. 3ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL, **VadeMecum**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes. 10º Ed. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

CAMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. 21 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARVALHO, Diógenes Faria de. **Do Princípio da Boa-Fé Objetiva nos Contratos de Consumo**. Goiânia: Ed da PUC Goiás, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro:** Teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Disponível em: <http://www.ulbra.br/itumbiara>. Acesso em: 20 de maio de 2012.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil**: Contratos teoria geral. 8 ed. rev. atual. Ampl. São Paulo: Saraiva, 2012, tomo 1.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ROCHA, José de Albuquerque. **Teoria Geraldo Processo**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Curso de Direito Civil-**Contratos. São Paulo: Saraiva, 2011, tomo 4.

1. Alunos do 6˚ período do Curso de Direito do Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara–GO. [↑](#footnote-ref-2)